

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008,
QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /

No art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, dê-se ao inciso IX do § 6º do art. 155-A a seguinte redação:

“Art. 155-A.

.....

§ 6º.

.....

IX - dispor sobre as competências e o funcionamento do órgão de que trata o # § 7º, definindo o regime de aprovação das matérias, observado o mínimo de quatro quintos de seus membros, desde que a matéria em deliberação conte com o voto favorável de pelo menos um representante de cada região do país;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende definir o quorum mínimo para aprovação das matérias de competência do órgão colegiado responsável pela administração do novo ICMS.

Os atuais quoruns de deliberação do CONFAZ, unanimidade par benefícios fiscais e maioria simples para os demais casos, têm se

mostrado inadequados, na medida em que a unanimidade confere um excessivo poder de veto a qualquer unidade federada.

Por outro lado, a maioria simples pode levar ao não atendimento de interesses de um número muito expressivo de Estados.

Assim, a proposição de quorum mínimo de quatro quintos com participação de Estados de todas as regiões do país mostra-se como uma solução intermediária indutora de composição dos interesses das diferentes regiões do país.

Sala da Comissão, .. de de

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS